

# Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

### LEI N° 4.509, DE 29 DE JUNHO DE 2011

**Autoria: Prefeito Municipal** 

Autoriza doação de área de terreno à empresa Empório das Calhas Ltda. – ME e dá outras providências.

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa Empório das Calhas Ltda. – ME, CNPJ/MF nº 04.206.182/0001-02, a área de terreno, sem benfeitorias, abaixo descrita, situada na Avenida Arcênio Riemma, Distrito Industrial do Una, Bairro do Una, nesta cidade, cadastrada sob o B.C nº 6.4.083.114.001, conforme disposto na Lei Complementar nº 184, de 5 de março de 2008 e suas alterações:

"Terreno situado no Distrito Industrial do Una, Bairro do Una, Comarca de Taubaté, dentro das seguintes medidas e confrontações: inicia-se no ponto do início da curva de concordância, deste ponto segue por uma curva que se projeta para a direita com desenvolvimento de 14,13m e raio de 9,00m, confrontando com a confluência da Av. Arcênio Riemma com a Rua Alcides Ballariny, daí segue por 35,55m confrontando com a Rua Alcides Ballariny, daí deflete à direita e segue por 82,00m confrontando com a área de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à direita e segue por 44,55m confrontando com a Área A-5, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, daí deflete à direita e segue por 73,00m confrontando com a Av. Arcênio Riemma, até atingir o ponto de início da presente descrição, perfazendo uma área de 3.684,995m²."

- Art. 2º A área descrita no art. 1º destina-se à instalação da empresa donatária, cujo objeto social é fabricação e comércio de calhas, rufos e objetos de decoração.
- Art. 3º No instrumento de doação da área deverão ser fixadas cláusulas assecuratórias do princípio de reversão total ou parcial das áreas remanescentes, obedecidas as taxas de ocupação previstas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 184, de 2008, assim como os encargos da donatária e o prazo para sua instalação.

#### Art. 4° VETADO.

- Art. 5º Caso venha a ser decretada a quebra ou a falência da empresa donatária, e ainda não tenha decorrido o prazo de dez anos a contar da data de lavratura da futura escritura de doação, imediatamente será executada a cláusula assecuratória da reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passaram a integrá-lo, sem qualquer tipo de indenização.
- Art. 6º Será concedida à empresa, pelo prazo de seis anos, a título de incentivo fiscal, além da doação da área e da infraestrutura necessária à implantação da unidade, esta de acordo com a disponibilidade da Prefeitura, a isenção de IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano, a partir da lavratura da escritura de doação onerosa com cláusula de reversão a ser efetivada.
- Art. 7º A empresa donatária somente poderá usufruir dos incentivos fiscais descritos no art. 6º, se concretizados os números e valores por ela apresentados, constantes dos autos do processo administrativo nº 21.350/08, os quais foram utilizados pela Municipalidade para obtenção da pontuação que facultou tal concessão.



## Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

- § 1º O critério utilizado para a obtenção da pontuação alcançada pela donatária está estabelecido nos arts. 2º, 5º, 6º e 8º, da Lei Complementar nº 184, de 2008, alterada pelas Leis Complementares nºs 190, de 5 de maio de 2008, e 200, de 6 de março de 2009.
- § 2º A pontuação suscitada no presente artigo dá à empresa uma perspectiva de direito de, em tese, obter a concessão de isenção de IPTU pelo prazo de seis anos.
- § 3º Caso os números e valores fornecidos pela donatária à Municipalidade venham a ser alterados durante o decurso do aludido prazo isencional, este poderá ser revisto pelo Município, que se prevalecerá do interesse público.
  - Art. 8° A área descrita no art. 1° está delimitada na planta AD-2658.
- Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria.
  - Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 29 de junho de 2011, 366° da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

## Roberto Pereira Peixoto Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 29 de junho de 2011.

Adair Loredo Santos Secretário de Governo e Relações Institucionais

Maria Adalgisa Marcondes Corrêa Diretora do Departamento Técnico Legislativo